



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA ASSISTENTE DE ENSINO DE LÍNGUA ALEMÃ - GERMAN TEACHING
ASSISTANTS (GTA)

EDITAL Nº 03/2024

PROCESSO Nº 23038.000096/2024-60

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, e o Secretário-Geral do Deutscher Akademischer Austauschdienst e.V. - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico da República Federal da Alemanha, doravante denominado DAAD, localizado em Kennedyallee 50, 53175, Bonn - Alemanha, tornam pública a seleção de projetos institucionais para o Programa de Assistente de Ensino de Língua Alemã (German Teaching Assistants - GTA).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo geral selecionar até 10 (dez) projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras para o recebimento de assistentes de ensino de língua alemã (GTAs), visando proporcionar oportunidades de acesso ao estudo do idioma alemão para a comunidade acadêmica como base estruturante do processo de internacionalização das universidades brasileiras, bem como contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Letras, Língua Alemã, e outros cursos de Letras disponíveis na IES.

1.2. O Programa CAPES/GTA visa a alocação de assistentes de ensino da língua alemã em IES brasileiras com o intuito de fortalecer a oferta de cursos de língua e cultura alemã, para que estudantes, pós-graduandos, pesquisadores e professores brasileiros, assistidos por falantes nativos da língua, possam aperfeiçoar seu conhecimento em língua alemã.

1.3. O Programa apoiará projetos que contemplem a inserção de um falante nativo de alemão, na condição de assistente de ensino, em cursos de pós-graduação, bacharelado e licenciatura de Letras, Língua Alemã, ou em centros, núcleos ou laboratórios de estudos e práticas de línguas das Instituições de Ensino Superior brasileiras.

1.4. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação.

1.5. Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Deutscher Akademischer Austauschdienst e.V. (DAAD).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Projeto será de até 4 (quatro) anos.

2.2. Após o 2º (segundo) ano do Projeto será realizada avaliação intermediária, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade do projeto.

3. DOS OBJETIVOS

- I - Fortalecer o ensino da língua e cultura alemã nas instituições participantes.
- II - Fomentar a internacionalização de universidades brasileiras.
- III - Preparar os estudantes de graduação e pós-graduação para programas de intercâmbio em países de língua alemã.
- IV - Apoiar a implementação de novas metodologias e práticas de caráter inovador nos processos de ensino e aprendizagem de docentes e futuros docentes.
- V - Estimular o desenvolvimento nas quatro habilidades de comunicação.
- VI - Permitir a inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos dos países de língua alemã.
- VII - Apoiar a formação dos futuros docentes em língua alemã.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 05 de abril de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 15 de abril de 2024.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h00 do dia 19 de abril de 2024 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 07 de junho de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 30 de junho de 2024.
Início das atividades dos projetos e dos GTA's.	Entre agosto e outubro de 2024.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. A CAPES será responsável pelo repasse dos recursos ao Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD, o qual será responsável pelo pagamento dos benefícios constantes no item 6 do presente edital aos German Teaching Asisstants - GTA's.
- 5.2. Não haverá repasse de recursos da CAPES ou do DAAD aos coordenadores de projetos.
- 5.3. Os benefícios serão pagos em moeda estrangeira, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e do DAAD.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Os benefícios aos German Teaching Asisstants - GTA's consistem em:

- I - auxílio de deslocamento de ida e volta no valor de € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros), pago uma única vez pelo DAAD;
- II - custos para o curso de língua portuguesa no valor de € 600,00 (seiscentos euros), pago uma única vez pelo DAAD;
- III - plano de saúde no valor de € 737,00 (setecentos e trinta e sete euros), 11 meses, pago pelo DAAD;
- IV - seguro contra acidentes e responsabilidade civil € 17,60 (dezessete euros e sessenta centavos de euro), 11 meses, pago pelo DAAD;
- V - bolsa mensal de até 10 meses (€ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco euros) mensais pagos com

recursos do DAAD e € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros) mensais pagos com recursos da CAPES, repassados ao DAAD), perfazendo um total de € 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco euros)/mês;

6.2. O valor dos benefícios foi estabelecido no Plano de Trabalho assinado entre a CAPES e o DAAD.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. As propostas apresentadas deverão contemplar ações para o aperfeiçoamento de cursos de bacharelado e licenciatura em Letras - Língua Alemã ou de cursos de alemão em centros de línguas, núcleos ou laboratório de estudos e práticas de língua alemã das instituições e enquadrar-se em um ou mais objetivos expostos no item 3.

7.3. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão e ao longo de toda a vigência do projeto:

I - para ser **Instituição Anfitriã** as instituições de ensino superior brasileiras públicas, confessionais ou privadas sem fins lucrativos, devem possuir cursos de bacharelado e licenciatura de Letras - Língua Alemã, centros de línguas, núcleos ou laboratórios de estudos e práticas de língua alemã;

II - o **Coordenador brasileiro** deve:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;
- b) ter vínculo empregatício permanente como docente de um departamento da IES que possua bacharelado ou licenciatura em Letras, centro de línguas, núcleo ou laboratório de estudos e práticas de língua alemã, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário;
- c) ser detentor do título de doutor, obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto; e
- d) comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

III - a **Equipe brasileira** deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) pesquisador, além do coordenador, que possua vínculo empregatício permanente com a IES proponente.

7.7. Obrigações do coordenador:

I - realizar os trâmites documentais e formais da CAPES;

II - assinar o Termo de Outorga e Aceite do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do Programa;

III - preparar e submeter à CAPES todos os relatórios e informações solicitadas no âmbito deste Programa;

IV - realizar o cadastro dos bolsistas GTAs nos sistemas da CAPES, conforme instruções encaminhadas pela área técnica;

V - permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação;

VI - estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior; e

VII - não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta;

7.8. Para apresentar nova proposta, o coordenador de projeto GTA deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior e ter cumprido interstício de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

7.9. É vedado ao coordenador atribuir tarefas ao GTA que sejam alheias às finalidades deste Programa, bem como as previstas no item 13.6.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na [Página do Programa](https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/programa-de-assistente-de-ensino-de-lingua-alema-para-projetos-institucionais-gta) (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/alemanha/programa-de-assistente-de-ensino-de-lingua-alema-para-projetos-institucionais-gta>), na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR); e

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital;

8.3. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I - **documento com foto do coordenador** da equipe brasileira, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja estrangeiro, documento com foto e que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - **projeto detalhado** a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e também anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

III - **carta de apoio da instituição proponente brasileira** emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição anfitriã no Brasil, apontando o interesse institucional no projeto e declarando que o coordenador é do quadro permanente da IES que possua bacharelado ou licenciatura em Letras centro de línguas, núcleo ou laboratório de estudos e práticas de língua alemã e que a IES aprova o coordenador da equipe responsável pela proposta; e

V - identificador ORCID (**Open Research and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil.

8.4. Os **currículos Lattes**, de todos os membros da equipe brasileira, serão extraídos automaticamente pelo SICAPES - Sistema Integrado CAPES, entretanto, recomenda-se aos membros que os mantenham atualizados.

8.5. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

8.6. As solicitações de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras, não cadastradas previamente no formulário online deverão ser encaminhadas até a data limite estabelecida no Cronograma deste Edital.

8.7. Cada proposta deverá conter planejamento de 4 (quatro) anos de atividades em módulos anuais, considerando a duração de até 2 (dois) anos do projeto, podendo ser renovado por até mais 2 anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

8.8. A implementação do terceiro e quarto ano está condicionada à aprovação de relatório parcial das atividades, do plano de atividades atualizado e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

8.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

8.10. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.11. A CAPES não analisará as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.12. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições

estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado via e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1 A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, onde a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - coerência do projeto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas e resultados esperados;

II - importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

III - currículo e experiência acadêmica do(a) proponente e da equipe;

IV - capacidade da equipe proponente para desenvolver a cooperação proposta;

V - enquadramento aos objetivos expostos no item 3;

VI - relevância da proposta considerando o seu impacto na área de conhecimento, nos programas de graduação, pós-graduação e nas instituições brasileiras; e

VII - impacto do projeto no processo de internacionalização da universidade.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

9.5. Da Decisão Final

9.5.1. A decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD e será alcançada por consenso, com base nos seguintes critérios:

- I - as propostas melhores classificadas quanto ao mérito acadêmico e científico;
- II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos e internacionalização das IES; e
- III - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

9.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por região geográfica no Brasil ou equidade de gênero.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização, sob responsabilidade da CAPES, os proponentes poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES - Sistema Integrado CAPES.

10.2. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.

10.3. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.4. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.5. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, que podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.6. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento à elas vinculadas.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.10. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

11.2. Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá:

I - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios, com anuência do dirigente máximo da IES; e

II - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto devidamente assinado.

12.1.1. O aceite da implementação do benefício no SCBA inclui o preenchimento das informações pessoais e do projeto pelo beneficiário e o encaminhamento para a assinatura do dirigente máximo da IES.

12.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

12.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

12.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite ou no documento congênere enviado pela CAPES.

12.5. O prazo de início das atividades do projeto de que trata este Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

12.6. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os GTAs selecionados pelo DAAD no meio do sistema <http://scba.capes.gov.br>.

13. DOS ASSISTENTE DE ENSINO (GTA)

13.1. O assistente de ensino – *German Teaching Assistant* (GTA) – será falante nativo, cidadão alemão, graduado nos cursos de Germanística, de ensino de alemão como língua estrangeira, ou de áreas afins de Letras e Literatura, com experiência no ensino do idioma.

13.2. Os GTAs participantes do programa serão selecionados pelo DAAD na Alemanha, em edital próprio, e receberão os benefícios previstos no edital para realizar suas atividades no Brasil pelo período de até 10 meses. A bolsa poderá ser prorrogada por igual período.

13.3. Para a implementação adequada do projeto, as regras abaixo explicitadas devem ser seguidas no tocante às atividades dos GTAs no âmbito deste Edital.

13.4. Obrigações do GTA:

I - dedicar 20 horas semanais nas seguintes atividades do programa: ministrar cursos presenciais de língua alemã com uma carga horária semanal de 8 a 12 horas/aula; dedicar o restante das horas para

planejamento, preparação e desenvolvimento de atividades como tutoria presencial e online dos cursos de alemão oferecidos pela instituição de ensino anfitriã como assistente de ensino de língua alemã na instituição para a qual foi designado;

II - estar presente na instituição de ensino anfitriã nos dias e horários determinados pela instituição brasileira;

III - motivar a comunidade acadêmica ao estudo da língua alemã;

IV - divulgar sistematicamente a cultura e o modo de vida de seu país;

V - suscitar e supervisionar a participação de alunos em atividades de comunicação oral;

VI - encorajar atividades em língua alemã e acompanhar os alunos durante sua realização;

VII - participar de reuniões convocadas pelo coordenador do projeto da instituição de ensino anfitriã;

VIII - responder formalmente ao coordenador do projeto da instituição de ensino anfitriã; e

IX - assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

13.5. Direitos do GTA:

I - ter sua carga horária respeitada, de acordo com o disposto no item 13.4;

II - dispor de material, recursos e condições adequados, fornecidos pela instituição anfitriã, para o desenvolvimento de suas atividades;

III - ministrar aulas para grupos de alunos e/ou substituir o professor;

IV - gozar de 15 dias corridos de férias, preferencialmente em período que coincida com as férias da instituição anfitriã; e

V - ser acompanhado pelo coordenador do projeto da instituição anfitriã.

13.6. Vedações ao GTA:

I - realizar tarefas de ordem administrativa e política de responsabilidade da IES anfitriã.

II - fazer qualquer tipo de alteração em seu plano de trabalho sem consulta prévia e anuência da instituição anfitriã.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

14.1. O acompanhamento dos projetos será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

14.2. Durante a vigência do projeto, **qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa.** Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil **deverá ser autorizado pela equipe técnica.**

14.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos, sempre que necessário.

14.4. A CAPES poderá convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

14.5. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto ao final do 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente as atividades desenvolvidas pelo GTA, quantidade de turmas e alunos atendidos, bem como resultados obtidos;

II - justificativa para a continuidade;

III - plano de Trabalho para a segunda etapa do projeto; e

IV - carta de apoio da Pró-Reitoria de Graduação da IES, ou órgão congênere, apontando o interesse

institucional na renovação do projeto.

14.6. A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e do DAAD e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do DAAD.

14.7. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

14.8. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto cabendo o contraditório e ampla defesa das partes.

15. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

15.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas às atividades desenvolvidas pelo GTA, quantidade de turmas e alunos atendidos, bem como resultados obtidos;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

16.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores gastos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição anfitriã no Brasil.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico - inscricao.gta@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

18.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES.

18.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

18.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento dos projetos será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

19.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.gta@capes.gov.br.

19.4.1. Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

19.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.6. A CAPES e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.7. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do DAAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 04/03/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2333540** e o código CRC **55A1110A**.

Anexos ao Edital

[Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.](#)

[Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.](#)

[Anexo III - Regulamento Geral para Projetos.](#)

[Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.](#)

[Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa](#)